



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CONTRATO Nº027/2026

20 de março de 2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo Administrativo nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizado na Avenida Das Acácias, nº 149, Jardim Das Flores, em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada pela Prefeita, **APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG/Nº 9.289.879-8, e do CPF/MF/Nº 825.823.438-20, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho, nº 802, Centro, em Iacanga, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **JAVEP – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº50.752.211/0007-44, estabelecida no Avenida José Munia Nº6400 – Bairro: Jd. Francisco Fernandes, Cep: 15.090.275, na cidade de: São José do Rio Preto/SP, telefone: (17) 2139.9900/ (16) 99700.0569, E-mail: adriana.neves@javep.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **AMADEU LESSI NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 24.533.426-9 SSP/SP e CPF (MF) nº 200.558.528-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento do objeto descrito no Ato Convocatório, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **“Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetros, destinado ao atendimento das demandas do setor de Saúde do Município de Iacanga/SP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

2.1 O objeto deverá ser entregue de uma única vez, em sua totalidade, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Iacanga, localizada na Avenida das Acácias, nº 149, Jardim das Flores, Iacanga/SP, ainda de acordo com o especificado no Termo de Referência.

2.4 Fica nomeada a Sra. **Thais Pinheiro**, Secretária de Saúde, portadora do CPF nº 393.621.708-41, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

2.5 Fica nomeada a senhora **Gabriela Garcia Avelar**, Diretora do departamento de saúde, portadora do CPF nº 295.171.228-61, para atuar como Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

2.6 O objeto será recebido de acordo com o especificado no Termo de Referência.

2.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1 O valor integral deste Contrato corresponde a **R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)**

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após aceite da Secretaria responsável e emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.

3.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.4 Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = 6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.5 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo, do Pregão, deste contrato e os dados bancários.

3.6 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: **4.4.90.52.00, fichas: 223, 228 e 236.**

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá:

a) Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para o Município, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

b) Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

4.2.1 Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.2.2 O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

4.3 O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

4.6 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato iniciará sua vigência com a sua devida assinatura e será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento do objeto.

3.2 As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de 12 (doze) meses, de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo.

6.2 Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente em manutenção preventiva conforme especifica o manual do fabricante, e corretiva dos equipamentos e obediência ao disposto nas demais disposições desta Cláusula.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

6.3 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

6.4 O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6 da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** Falta grave a juízo do Município Contratante;
- d)** Abandono total ou parcial do serviço;
- e)** Falência ou insolvência;
- f)** Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)** Prestação de serviço de forma inadequada;
- h)** Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei nº 14.133/2021;

b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 015/2026 do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

14.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Iacanga e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Iacanga.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO

Prefeita

Documento assinado digitalmente



AMADEU LESSI NETO

Data: 23/03/2026 14:13:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAVEP – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

AMADEU LESSI NETO

Procurador

Testemunha:

Thais Pinheiro

Secretaria de saúde

CPF: 393.621.708-41





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I – CONTRATO Nº 027/2026

Item	Descrição	Unid.	Valor unitário
1	VEÍCULO TIPO MINI VAN, 0 KM/ 1.8 / FLEX / na cor branca / ano mínimo 2026/ mínimo 7 lugares incluindo o motorista, motor com no mínimo quatro cilindros em linha de potência de 110 cv, transmissão automática em linha com no mínimo de seis marchas, direção com assistência elétrica ou hidráulica progressiva, sistema de freios com ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESC), suspensão compatível com o uso urbano e rodoviário. O veículo deverá possuir airbags frontais e laterais para os ocupantes , vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras , travas elétricas nas portas com acionamento por chave tipo, canivete com controle integrado, trava elétrica da tampa de combustível, alarme antifurto original de fábrica, banco do motorista com ajuste de altura , ar condicionado de fábrica , sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré digital, faróis de neblina, limpador e lavador de vidros dianteiros e traseiros , luzes indicadoras de direção laterais, central multimídia com radio AM/FM, entrada USB e conectividade bluetooth, conjunto de alto falantes compatível com o sistema multimídia, computador de bordo com funções básicas, jogo de tapetes de borracha ou material similar para motorista e passageiros. A configuração interna deverá incluir três fileiras de assentos, sendo a terceira composta por dois bancos individuais, rebatíveis e removíveis, com apoios de cabeça ajustáveis em altura. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, sem adaptação ou instalações posteriores. Marca: Chevrolet/Spin 1.8 flex 7 lug ltz AT6 Branca 26/26	1	R\$ 149.000,00
Valor total: R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)			



Documento assinado digitalmente

AMADEU LESSI NETO

Data: 23/03/2026 14:16:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO

Prefeita

JAVEP – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

AMADEU LESSI NETO

Procurador

Testemunha:

Thais Pinheiro

Secretaria de saúde

CPF: 393.621.708-41





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IACANGA

CONTRATADO: JAVEP – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 027/2026

OBJETO: “Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetros, destinado ao atendimento das demandas do setor de Saúde do Município de Iacanga/SP”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacanga, 20 de março de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecida de Fátima Pinheiro

Cargo: Prefeita

CPF: 825.823.438-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecida de Fátima Pinheiro

Cargo: Prefeita

CPF: 825.823.438-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecida de Fátima Pinheiro

Cargo: Prefeita

CPF: 825.823.438-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Amadeu Lessi Neto

Cargo: Procurador

CPF: 200.558.528-90

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

AMADEU LESSI NETO

Data: 23/03/2026 14:15:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecida de Fátima Pinheiro

Cargo: Prefeita

CPF: 825.823.438-20

Assinatura: _____

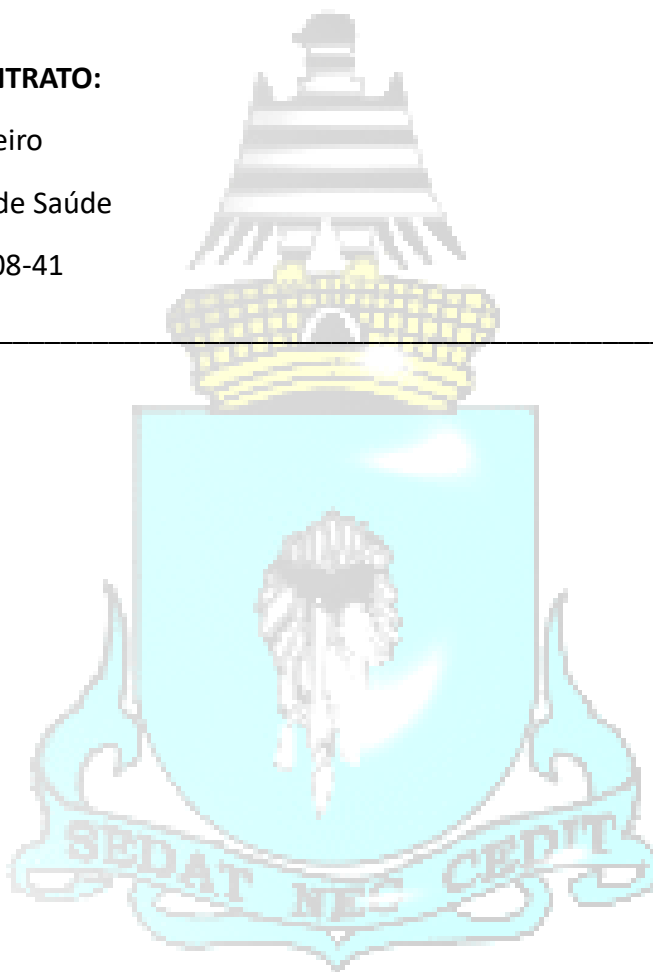
GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Thais Pinheiro

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: nº393.621.708-41

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

CNPJ: 46.137.477/0001-14

AV. ACÁCIAS, 149 - CENTRO, CEP: 17.180-418 - IACANGA/SP

(14) 3294-9400



CÓDIGO DE ACESSO

298A087CA03C4F6C9B395D68B09A6EE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: THAIS PINHEIRO em 20/03/2026 12:31:46
CPF:***.***-.708-41
Certificadora: MUNICÍPIO DE IACANGA - ROOT
- ✓ Assinante: APARECIDA DE FATIMA PINHEIRO em 20/03/2026 17:04:34
CPF:***.***-.438-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE IACANGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://iacanga.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/298A087CA03C4F6C9B395D68B09A6EE8>